



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Licitatório Nº 0080/2025 - Inexigibilidade Nº 25

CONTRATO Nº 202504001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, 164, centro, Pouso Alto/MG, CEP: 37.468-000, CNPJ 18.667.212/0001-92, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA São VICENTE DE PAULO CNPJ Nº 24.001.463/0001-36, estabelecida na Av. Haroldo Russano. 249, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO RANGEL, portador do CPF 056.874.346-66, doravante denominado CONTRATADA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

CÓDIGO	TIPO	DESCRIÇÃO
01	OBJETO	Locação de imóvel denominado Espaço de Eventos Dr. Paulo Nogueira Mira para funcionamento da garagem da frota municipal
02	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	02.09.00.26.782.0010.2032.3.3.90.39
03	PRAZO DE EXECUÇÃO	12 meses
04	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$30.386,76
05	VIGÊNCIA	01/04/2025 a 31/03/2026
06	FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO	O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhados dos documentos fiscais. A nota fiscal/boleto de prestação de serviços deve ser entregue entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, já deduzido o ISS quando devido no município de Pouso Alto, além dos demais tributos incidentes (IR, INSS, etc.) quando determinado por lei.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório assinado no cabeçalho e pelas condições que estipulam a seguir.

Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O valor total deste contrato está indicado na tabela denominada INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 – O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá sua vigência conforme disposto na tabela de INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Para a realização do pagamento, a empresa deverá protocolar através de meio eletrônico disponibilizado pela Administração a anota fiscal de fornecimento/serviços, acompanhada da autorização de fornecimento que lhe deu origem, e das certidões de regularidade com a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Municipal.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente e via bancária em conta determinada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da locação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa deste contrato será coberta pela seguinte rubrica orçamentária e fonte de recurso:

5.1.1 – Rubrica(s) - 02.09.00.26.782.0010.2032.3.3.90.39.

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso – 1500000.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.1.1 – Após os primeiros 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice oficial com privilégio para a adoção do menor percentual, na esteira da consulta 761.137 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

6.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 – É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência do contrato email atualizado, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.4 – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.5 – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.6 – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.7 – Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

7.8 – Pagar as despesas entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel, desde que os danos não sejam causados por culpa da CONTRATADA ou seus agentes;

7.9 – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica;

7.9.1 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

7.9.2 – Pagar as despesas de consumo de energia elétrica;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 – Constituem obrigação do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Contratação Direta.

8.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4 – Emitir as ordens de serviços à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento contratual.

8.7 – Cumprir com as demais obrigações contantes e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 – Formalizada a extinção/cancelamento, que vigorará a partir da data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua publicação, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardadas os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições contantes neste contrato.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Lourenço/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSOALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Pouso Alto / MG, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA

SANTA CASA DE MISERICORDIA São VICENTE DE PAULO

ADRIANO RANGEL

VISTO: Josemar Fonseca

Assessoria Jurídica – OAB/MG 110.604

TESTEMUNHAS:

_____CPF _____

_____CPF _____